



### 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 02/2017

*3º Termo Aditivo ao Contrato nº 02/2017, Pregão Eletrônico nº 273/2016, que entre si celebram a Junta Comercial do Estado de Sergipe e a empresa PRIME SERVIÇOS LTDA.*

#### 1. DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES:

A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE - JUCESE, órgão integrante da Administração Indireta do Estado de Sergipe, doravante denominada CONTRATANTE, CNPJ/MF nº 16.460.909/0001-62, sediada nesta Capital na Rua Propriá nº 315, Bairro Centro, neste ato, representada pelo seu Presidente, o Sr. **GEORGE DA TRINDADE GOIS**, brasileiro, casado, portador do CPF nº [REDACTED], e a empresa **PRIME SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.959.757/0001-19, com sede na Av. Augusto Maynard, nº 176, Bairro São José, Aracaju/SE, CEP 49015-380, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. **FLÁVIO ROBERTO PRAXEDES FRANCA**, portador do CPF nº [REDACTED], têm por justa e acordada as alterações da **Cláusula Terceira – Do preço, das Condições de Pagamento do Contrato nº 02/2017**, contratação de serviços de mão de obra especializada em recepção, agentes de limpeza e agentes de portaria para atender demanda da Junta Comercial do Estado de Sergipe – JUCESE, conforme especificações detalhadas constantes no Contrato nº 02/2017 do Pregão Eletrônico nº 273/2016.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por escopo alterar a **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DO CONTRATO Nº 02/2017**, a qual passa a vigor com a seguinte redação:

O valor total do contrato é de R\$ 315.544,92 (trezentos e quinze mil quinhentos e quarenta e quatro reais) com efeitos retroativos à data de início da vigência da CCT 2018/2018, qual seja, 01/01/2018. A contratante somente pagará à contratada pela efetiva execução dos serviços ou entrega do produto, após liquidação da obrigação.

§ 1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura e Certidões Negativas, devidamente certificada pelo Departamento Administrativo e Financeiro - DAF da Junta Comercial do Estado de Sergipe – JUCESE, o qual será depositado em conformidade com os dados bancários entregues à contratante antes da assinatura do contrato, com a devida retenção do ISSQN;



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

JUCES'  
FOLHA  
133

§ 2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e perante o FGTS – CRF;

§ 3º - Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

§ 4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

§ 5º - Os preços serão fixos e irrevogáveis;

§ 6º - Garante-se ao contratado o direito de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 65, II, “d” da Lei 8.666/93, a ser efetivado por meio de Termo Aditivo;

§ 7º - Nos casos em que houver possibilidade de prorrogação do contrato, a Administração poderá repactuar com o contratante, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas;

§ 8º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato, não modificadas por este instrumento.

Aracaju/SE, 13 de dezembro de 2018.

  
GEORGE DA TRINDADE GOIS  
Presidente da JUCESE

  
FLÁVIO ROBERTO PRAXEDES  
FRANCA  
Representante da Contratada

TESTEMUNHAS: